

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.023, DE 2008**

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Edinho Bez

### **I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144, § 9º, da Constituição Federal, a Lei nº 11.358, de 2006, mais especificamente em seu o art. 1º, inciso VII, determinou que os titulares de cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal passassem a ser *“remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”*.

O Anexo III do referido diploma legal, em sua redação original, fixou os valores dos subsídios vigentes a partir de 01/08/2006. E a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, deu nova redação ao anexo recém citado para fixar os valores dos subsídios que vigorariam a partir de 01/03/2008, 01/11/2008, 01/07/2009 e 01/07/2010.

A proposição especificada na epígrafe se destina a alterar novamente a redação do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, desta feita para antecipar para julho de 2008 a entrada em vigor dos valores que seriam praticados somente a partir de novembro do mesmo ano.

O prazo regimental para apresentação de emendas perante este colegiado se esgotou sem que fosse protocolada qualquer sugestão de aprimoramento do projeto de lei.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A redação que a proposição sob parecer confere ao Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, difere daquela atribuída pela Medida Provisória nº 431, de 2008, tão-somente, na data de entrada em vigor dos valores de subsídios constantes da terceira coluna da tabela em questão. Por conseguinte, os efeitos da conversão da transformação do projeto de lei em norma jurídica se resumiriam, a princípio, à antecipação, para julho deste ano, da entrada em vigor dos valores estabelecidos para vigorar somente a partir de novembro de 2008.

Nenhuma objeção fazemos contra a antecipação, em quatro meses, do aumento da remuneração dos policiais rodoviários federais. Muito pelo contrário, aprovamos e até louvamos essa medida, benéfica àquela tão meritória categoria profissional.

Entrementes, a Medida Provisória nº 431, de 2008, foi convertida, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com alterações. Entre essas, promoveu-se a adequação da nomenclatura das classes integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal. Enquanto da versão instituída pela MP 431/08 constavam Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, a versão vigente, ditada pela Lei 11.784/08, se refere, com mais propriedade, a Inspetor, Agente Especial, Agente Operacional e Agente.

Por conseguinte, impõe-se o acolhimento da proposta de antecipação do aumento dos valores do subsídio dos Policiais Rodoviários Federais, resguardando o aprimoramento promovido pelo Congresso Nacional. Diante da necessidade de apresentação de substitutivo, promovemos também, no ensejo, a adequação da ementa do projeto e da cláusula de vigência.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.023, de 2008, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Edinho Bez  
Relator

2008\_15449\_Edinho Bez\_172.doc

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.023, DE 2008**

Altera o Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, para antecipar, de novembro para julho de 2008, a entrada em vigor de novos valores de subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Edinho Bez  
Relator

## ANEXO

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

### TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				Em R\$
		1º DE MARÇO DE 2008	1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009	1º DE JULHO DE 2010	
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14	
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03	
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87	
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29	
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19	
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05	
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63	
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71	
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07	
Agente Operacional	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29	
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60	
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63	
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39	
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86	
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04	
Agente	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95	